



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8EFDA-9FDED-394D8



Relatório Técnico 00511/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02121/2020-1, 02123/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 30/11/2020 15:49

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SANTA TERESA
Exercício	2019
Vencimento	05/03/2022
Prefeito(s) ¹	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Prefeito ²	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	11
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	13
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	21
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	22
7.	GESTÃO FISCAL.....	24
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	24
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	25
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	27
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	29
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	36
7.6	REGRAS DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)	38
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	38
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	38
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	41
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	43
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	45
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	45
11.	MONITORAMENTO	47
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	48

12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	48
12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	48
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	53
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	53
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	54
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	56
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	57
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	58
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	61
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	63

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02121/2020-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa; Prefeitura Municipal de Santa Teresa; Câmara Municipal de Santa Teresa.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 05/03/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 05/03/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2716/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2726/2018, estimou a receita em R\$ 84.069.000,00 e fixou a despesa em R\$ 84.069.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares: por anulação de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa; por excesso de arrecadação até o total apurado; por superávit financeiro até o total apurado no exercício de 2018; entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; conforme art. 4º, inciso III da LOA, que remete ao art. 34 da LDO.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2726/2018(LOA)	37.737.064,82	167.993,41	0,00	37.905.058,23
2728/2019	0,00	97.120,92	0,00	97.120,92
2719/2018	0,00	40,00	0,00	40,00
Total	37.737.064,82	265.154,33	0,00	38.002.219,15

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 14.195.829,23, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	84.069.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	37.737.064,82
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	265.154,33
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	23.806.389,92
(=) Dotação atualizada apurada (a)	98.264.829,23
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	98.264.829,23
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	23.641.575,46
Excesso de arrecadação	291.905,00
Superávit Financeiro	10.539.319,71
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	164.814,46
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	40,00
Recursos de Convênios	3.364.564,52
Total	38.002.219,15

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais por anulação de dotações foi de R\$ 12.610.350,00 (15% da despesa total) e a efetiva abertura foi de R\$ 23.806.389,92, constata-se infringência à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 213, 121, 123, 520), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00**Em R\$**

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	1.341.337,35	-770.724,92	0,00	2.962.673,75	1.621.336,40
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	336.377,12	69.146,70	0,00	347.686,34	11.309,22
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	704.941,90	136.002,07	0,00	0,00	-704.941,90
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.629.625,10	-251.479,27	0,00	1.746.998,12	117.373,02
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	368.903,57	1.027.209,40	0,00	521.825,59	152.922,02
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	446.657,24	211.424,50	0,00	539.039,44	92.382,20
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	265.595,01	7.098,28	0,00	440.711,71	175.116,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	142.423,43	196.178,15	0,00	151.629,20	9.205,77
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	41.571,00	276.067,24	457.572,80	416.001,80	292.190,32	16.123,08
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	250.334,00	90.535,85	686.359,24	436.025,24	142.687,32	52.151,47
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	3.497,96	-6.394,36	0,00	0,00	-3.497,96

530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	714.582,37	-372.300,14	0,00	715.118,85	536,48
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	32.909,80	41.239,95	0,00	0,00	-32.909,80
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	243.460,83	-57.939,04	0,00	291.574,51	48.113,68
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	365.602,73	-99.612,08	0,00	535.423,31	169.820,58
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	53.000,00	-44.328,54	0,00	53.238,41	238,41
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	3.523.802,21	810.805,94	0,00	3.012.811,56	-510.990,65

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

4.1.1. Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual

Base Normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Municipal 2626/2018; art. 34 da Lei Municipal 2716/2018.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais encaminhado pelo gestor (DEMCAD, Evento 8), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 37.905.058,23 com base nas autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Tabela 1), sendo que R\$23.806.389,92 foram abertos por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Tabela 2).

A Lei Municipal 2.726/2018, LOA do município de Santa Teresa, assim dispôs:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme artigo 34 da Lei Municipal nº 2.716/2018 de 23 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal 2716/2018, assim dispôs em seu artigo 34:

Art. 34 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2019;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

VI - A suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2019 através de lei específica de créditos especiais. (grifo nosso)

Observa-se que o inciso III estabelece o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o total do orçamento da despesa, equivalente a R\$ 12.610.350,00.

Cabe destacar que, em consulta ao site da Câmara Municipal de Santa Teresa¹, não foi encontrada nenhuma lei posterior que tenha aumentado o percentual previsto no artigo 34 da LDO.

Nesse sentido, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 11.196.039,92 (R\$23.806.389,92 – R\$12.610.350,00), havendo necessidade de que o gestor responsável apresente alegações de defesa, bem como o detalhamento das suplementações efetuadas sob o amparo do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual, que é o único dispositivo legal indicado no DEMCAD.

Ressalta-se, por fim, que as informações encaminhadas em notas explicativas (NOTEXP, Eventos 23, 24 e 25) não foram suficientes para elucidar as suplementações realizadas por anulação, uma vez que detalham tão somente as suplementações por excesso de arrecadação, convênios e superávit financeiro.

4.1.2. Abertura de crédito adicional suplementar indicando como fonte superávit financeiro insuficiente

Base Normativa: artigo 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo de Créditos Adicionais encaminhado pelo gestor (DEMCAD, Evento 8), registra um montante de R\$ 10.539.319,71 em créditos adicionais suplementares abertos com base no superávit financeiro apurado no exercício de

¹ <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/legislacao/consulta.aspx>

2018. De forma consolidada, o total de créditos abertos é suportado pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 11.753.161,98).

Entretanto, observando-se o detalhamento por fonte de recursos, conforme Tabela 4, verifica-se que houve a abertura de créditos em fontes sem recursos suficientes para cobertura dos mesmos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 5) Fontes sem superávit financeiro suficiente

Em R\$ 1,00

Fontes de Recursos	Créditos abertos com base em "Superávit Financeiro" (A)	Superávit Financeiro apurado (B)	Suficiência/Insuficiência "C = B-A"
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	704.941,90	0,00	-704.941,90
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.497,96	0,00	-3.497,96
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	32.909,80	0,00	-32.909,80
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	3.523.802,21	3.012.811,56	-510.990,65

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

Sendo assim, faz-se necessário que o responsável apresente as alegações de defesa para esclarecer o presente indicativo.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 6) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		85.423.011,25
Despesa Primária		90.105.114,91
Resultado Primário	-434.539,55	-4.682.103,66
Resultado Nominal	-125.823,92	-4.682.103,66

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 101,62% em relação à receita prevista:

Tabela 7) Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	18.302.137,00	18.015.831,51	98,44
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	66.058.768,00	67.713.783,58	102,51
Total (BALORC por UG)	84.360.905,00	85.729.615,09	101,62
Total (BALORC Consolidado)	84.360.905,00	85.729.615,09	101,62
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	80.766.922,00	82.291.554,32
Receita de Capital	3.593.983,00	3.438.060,77
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	84.360.905,00	85.729.615,09

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,23% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 9) Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	31.028.339,37	29.028.454,94	93,55
Câmara Municipal de Santa Teresa	3.110.698,00	2.185.958,74	70,27
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	64.125.791,86	57.447.557,59	89,59
Total (BALORC por UG)	98.264.829,23	88.661.971,27	90,23
Total (BALORC Consolidado)	98.264.829,23	88.661.971,27	90,23
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	76.532.413,35	86.977.084,49	80.955.978,42	80.470.572,75	79.161.737,56
De Capital	7.236.586,65	11.152.559,20	7.705.992,85	5.841.354,30	5.536.119,78
Reserva de Contingência	300.000,00	135.185,54	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Totais	84.069.000,00	98.264.829,23	88.661.971,27	86.311.927,05	84.697.857,34

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$2.932.356,18, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	85.729.615,09
Despesa total executada (empenhada)	88.661.971,27
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	-2.932.356,18

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Ressalta-se que o município apresentou superávit financeiro no exercício anterior no montante de R\$11.753.161,98, suficiente, portanto,/ para suportar o déficit orçamentário apurado.

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00

Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 13) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	88.661.971,27
Dotação Atualizada (b)	98.264.829,23
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-9.602.857,96

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	98.264.829,23
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	84.360.905,00
Dotação a maior (a-b)	13.903.924,23

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 16) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	10.539.319,71
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	141.940,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.539.319,71
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	40,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro, por excesso de arrecadação e com recursos provenientes de convênios, justificando a apresentação da dotação atualizada em valor superior à receita prevista atualizada.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	88.661.971,27
Receitas Realizadas (b)	85.729.615,09
Execução a maior (a-b)	2.932.356,18

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Tabela 18) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	10.539.319,71
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	141.940,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	10.539.319,71
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	40,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro apurado no exercício anterior, justificando, assim, a execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	31.028.339,37	29.028.454,94	27.870.931,00	27.201.187,58
12	EDUCAÇÃO	23.935.512,84	22.877.728,50	22.595.497,55	22.257.637,82
15	URBANISMO	13.803.539,55	13.197.928,33	13.024.619,44	12.916.263,26
04	ADMINISTRAÇÃO	12.696.532,56	10.477.414,34	10.095.601,48	9.941.292,45
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.981.191,16	3.248.760,39	3.247.532,39	3.176.149,98
13	CULTURA	3.012.157,09	2.780.138,23	2.515.541,35	2.379.104,19
20	AGRICULTURA	2.797.097,02	2.233.492,97	2.144.150,27	2.103.065,98
01	LEGISLATIVA	3.110.698,00	2.185.958,74	2.185.958,74	2.185.958,74
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.111.896,00	1.083.361,78	1.083.361,78	999.567,47
27	DESPORTO E LAZER	1.061.773,57	873.845,86	873.845,86	870.032,35
26	TRANSPORTE	557.811,87	469.063,73	469.063,73	461.774,06
18	GESTÃO AMBIENTAL	952.094,66	134.587,26	134.587,26	134.587,26
17	SANEAMENTO	81.000,00	71.236,20	71.236,20	71.236,20
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.185,54	0,00	0,00	0,00
TOTAL		98.264.829,23	88.661.971,27	86.311.927,05	84.697.857,34

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa**Em R\$****1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	38.856.558,00	37.107.814,33	37.107.814,33	36.538.914,06
Juros e Encargos da Dívida	28.000,00	12.816,86	12.816,86	12.816,86
Outras Despesas Correntes	48.092.526,49	43.835.347,23	43.349.941,56	42.610.006,64
Investimentos	10.922.438,48	7.505.376,55	5.640.738,00	5.335.503,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	230.120,72	200.616,30	200.616,30	200.616,30
Reserva de Contingência	135.185,54	0,00	0,00	0,00
TOTAL	98.264.829,23	88.661.971,27	86.311.927,05	84.697.857,34

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 21) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação**Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	79.394.800,95	71.290.297,01	69.356.567,14	68.149.228,13
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	17.740.473,94	16.405.593,38	15.989.279,03	15.582.548,33
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	916.200,80	899.227,68	899.227,68	899.227,68
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	75.000,00	63.736,20	63.736,20	63.736,20
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	3.158,00	3.117,00	3.117,00	3.117,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.185,54	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	10,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		98.264.829,23	88.661.971,27	86.311.927,05	84.697.857,34

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 22) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)**Em R\$ 1,00**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.627.699,86	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	466.922,49	466.922,49	466.922,49
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	280.000,00	7.036,46	7.036,46
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0056 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	53.190,00	53.190,00	53.190,00
			12 - EDUCAÇÃO / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	10.899,99	4.280,36	4.280,36
			13 - CULTURA / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	24.000,00	24.000,00	24.000,00
			13 - CULTURA / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	369.284,36	104.687,48	104.687,48
			15 - URBANISMO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	338.585,54	338.585,54	310.197,97
			15 - URBANISMO / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	452.070,42	340.005,22	340.005,22
			15 - URBANISMO / 0056 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	937.869,62	937.869,62	937.869,62
			17 - SANEAMENTO / 0026 - GESTÃO AMBIENTAL	71.236,20	71.236,20	71.236,20
			20 - AGRICULTURA / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	66.015,37	66.015,37	66.015,37
			27 - DESPORTO E LAZER / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	21.728,40	21.728,40	21.728,40
			28 - ENCARGOS ESPECIAIS / 0006 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS A CARGO DO MUNICÍPIO	26.041,19	26.041,19	26.041,19
Subtotal 530		2.627.699,86		3.117.843,58	2.461.598,33	2.433.210,76
540	Estadual	1.476.520,73	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - DEFESA CIVIL	774.223,51	665.374,19	665.374,19
			10 - SAÚDE / 0061 - GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	52.666,00	52.666,00	52.666,00
			10 - SAÚDE / 0062 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	3.800,00	3.800,00	3.800,00
			12 - EDUCAÇÃO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	15.749,80	15.749,80	15.749,80
			12 - EDUCAÇÃO / 0010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA	29.899,81	29.899,81	29.899,81
			15 - URBANISMO / 0001	433.000,00	433.000,00	407.805,91

			- APOIO ADMINISTRATIVO			
			15 - URBANISMO / 0056 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	598.951,85	598.951,85	598.951,85
			20 - AGRICULTURA / 0009 - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	470.999,99	381.657,29	381.657,29
Subtotal 540		1.476.520,73		2.379.290,96	2.181.098,94	2.155.904,85
TOTAL		4.104.220,59		5.497.134,54	4.642.697,27	4.589.115,61

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a fonte de recursos 530 – *Royalties* do Petróleo, evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$715.118,85, e também encerrou superavitária, no montante de R\$1.371.658,68. Já a fonte de recursos 540 – *Royalties* do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou com superávit nos montantes de R\$1.746.998,12 e R\$844.227,89, respectivamente.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de royalties, diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, **não havendo evidências de descumprimento** ao art. 8º da Lei federal 7.990/89 e ao art. 2º da Lei 10.720/2017.

4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Base Normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Observou-se, do anexo ao Balanço Patrimonial, que a fonte de recursos 530 – *Royalties* do Petróleo, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$715.118,85, e também encerrou superavitária, no montante de R\$1.371.658,68. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.627.699,86 e empenhados R\$ 3.117.843,58.

Da análise de tais informações, conclui-se que a fonte de recursos 530 deveria encerrar o exercício com superávit financeiro de R\$ 224.975,13, e não R\$ 1.371.658,68. Ademais, em consulta ao Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP, Evento 14, TC 2123/2020, Contas de Gestão) observa-se o montante de

R\$ 2.056.291,50 em conta aplicação, Banco do Brasil 8559-6, sendo incongruente com o superávit financeiro apurado.

De igual modo, a fonte de recursos 540 – *Royalties* do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou com superávit nos montantes de R\$1.746.998,12 e R\$844.227,89, respectivamente. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.476.520,73 e empenhados R\$ 2.379.290,96.

Assim, conclui-se que a fonte de recursos 540 encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 844.227,89, estando em conformidade com o evidenciado no Balanço Patrimonial. Entretanto, em consulta ao Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP, Evento 14, TC 2123/2020, Contas de Gestão) observa-se que não há indicação de saldo proveniente da fonte de recursos 540 em quaisquer contas, sendo incongruente com o superávit financeiro apurado.

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR (BALPAT)	RECEITAS (BALEXOR)	DESPESAS (BALEXOD)	SALDO FINAL APURADO	RESULTADO FINANCEIRO ATUAL (BALPAT)	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (TVDISP)
530	715.118,85	2.627.699,86	3.117.843,58	224.975,13	1.371.658,68	2.056.291,50
540	1.746.998,12	1.476.520,73	2.379.290,96	844.227,89	844.227,89	0,00

Por todo o exposto, faz-se necessário que o gestor responsável apresente as justificativas que julgar pertinentes.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23) Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	18.895.163,31
Receitas orçamentárias	85.729.615,09
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	12.250.998,22
Despesas orçamentárias	88.661.971,27
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	13.839.773,97
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.374.031,38

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	4.514.918,20
Prefeitura Municipal de Santa Teresa	9.735.589,95
Câmara Municipal de Santa Teresa	123.523,23
Total (TVDISP por UG)	14.374.031,38

Fonte: Processos TC 2156/2020-3, TC 2123/2020-1 e 2122/2020-4 – PCA/2019 TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 47.996.354,24. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 25) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	152.384.620,64
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	104.388.266,40
Resultado Patrimonial do período	47.996.354,24

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 26) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	18.417.636,68	24.346.428,51
Ativo não circulante	229.764.465,12	167.828.712,98
Passivo circulante	6.002.171,16	6.565.115,44
Passivo não circulante	11.911.614,30	1.937.381,87
Patrimônio líquido	230.268.316,34	190.150.181,94

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 27) Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	14.374.031,38	18.895.263,88
Passivo Financeiro (b)	5.463.181,64	7.142.101,90
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	8.910.849,74	11.753.161,98
Recursos Ordinários	2.622.264,33	1.083.038,21
Recursos Vinculados	6.288.585,41	10.670.123,77
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	8.910.849,74	11.753.161,98
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28) Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados	Não Processados	Processados	Total Geral
-----------------------	------------------------	------------------------	--------------------	--------------------

	(a Liquidar)	(em Liquidação)		
Saldo Final do Exercício Anterior	3.270.959,88	0,00	3.677.629,12	6.948.589,00
Inscrições	2.350.044,22	0,00	1.614.069,71	3.964.113,93
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.181.727,80	0,00	2.438.962,93	5.620.690,73
Cancelamentos	89.232,08	0,00	811,86	90.043,94
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	2.350.044,22	0,00	2.851.924,04	5.201.968,26

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 82.291.554,32.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,09% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		82.291.554,32
Despesa Total com Pessoal – DTP		35.461.909,03
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		43,09

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,16% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		82.291.554,32
Despesa Total com Pessoal – DTP		37.160.146,15
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		45,16

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -12,46% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 31) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		1.263.159,14
Deduções		11.521.725,48
Dívida consolidada líquida		-10.258.566,34
Receita Corrente Líquida – RCL		82.291.554,32
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-12,46

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 32) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	82.291.554,32
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	82.291.554,32
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00

% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00
---	------

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 34) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	82.291.554,32
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 35) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)		(h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.843.169,44	0,00	275.289,37	0,00	67.910,97	0,00	2.499.969,10	1.228,00	0,00	2.498.741,10
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.843.169,44	0,00	275.289,37	0,00	67.910,97	0,00	2.499.969,10	1.228,00	0,00	2.498.741,10
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	11.406.956,85	1.237.854,33	1.338.780,34	0,00	149.493,60	0,00	8.680.828,58	2.348.816,22	0,00	6.332.012,36
Recursos Vinculados à Educação	1.939.357,14	0,00	336.222,84	0,00	133.462,32	0,00	1.469.671,98	275.611,32	0,00	1.194.060,66
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	158.576,31	0,00	14.704,20	0,00	6.121,35	0,00	137.750,76	85.383,49	0,00	52.367,27
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	4.652,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.652,57	0,00	0,00	4.652,57
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	790.833,57	0,00	81.788,36	0,00	33.646,57	0,00	675.398,64	190.227,83	0,00	485.170,81
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	546.415,14	0,00	239.730,28	0,00	93.694,40	0,00	212.990,46	0,00	0,00	212.990,46
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	49.175,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.175,59	0,00	0,00	49.175,59
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	220.027,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.027,33	0,00	0,00	220.027,33

121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	4.506,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.506,49	0,00	0,00	4.506,49
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	2.004,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004,87	0,00	0,00	2.004,87
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	16.584,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.584,94	0,00	0,00	16.584,94
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	146.580,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.580,33	0,00	0,00	146.580,33
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	4.524.207,68	1.237.854,33	669.743,42	0,00	0,00	0,00	2.616.609,93	1.157.523,94	0,00	1.459.085,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	539.547,81	1.237.854,33	235.423,13	0,00	0,00	0,00	-933.729,65	0,00	0,00	-933.729,65
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	46.566,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.566,87	0,00	0,00	46.566,87
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	240.988,73	0,00	240.838,42	0,00	0,00	0,00	150,31	0,00	0,00	150,31
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.610,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.610,70	0,00	0,00	7.610,70
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.108.225,24	0,00	127.954,43	0,00	0,00	0,00	1.980.270,81	416.314,35	0,00	1.563.956,46
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.571.104,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571.104,37	741.209,59	0,00	829.894,78

220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	10.163,96	0,00	65.527,44	0,00	0,00	0,00	-55.363,48	0,00	0,00	-55.363,48
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	593.828,10	0,00	49.975,33	0,00	8.656,93	0,00	535.195,84	0,00	0,00	535.195,84
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	324.212,57	0,00	44.202,01	0,00	3.691,08	0,00	276.319,48	0,00	0,00	276.319,48
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	269.615,53	0,00	5.773,32	0,00	4.965,85	0,00	258.876,36	0,00	0,00	258.876,36
Outras Destinações de Recursos	4.349.563,93	0,00	282.838,75	0,00	7.374,35	0,00	4.059.350,83	915.680,96	0,00	3.143.669,87
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	271.866,38	0,00	138.500,78	0,00	4.567,45	0,00	128.798,15	0,00	0,00	128.798,15
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	118.154,76	0,00	90.756,31	0,00	2.806,90	0,00	24.591,55	0,00	0,00	24.591,55
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	38.206,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.206,41	0,00	0,00	38.206,41
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	354.048,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.048,91	61.243,69	0,00	292.805,22
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.056.291,50	0,00	28.387,57	0,00	0,00	0,00	2.027.903,93	656.245,25	0,00	1.371.658,68
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.067.614,00	0,00	25.194,09	0,00	0,00	0,00	1.042.419,91	198.192,02	0,00	844.227,89
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	131.146,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.146,98	0,00	0,00	131.146,98
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS										
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	6.109,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.109,00	0,00	0,00	6.109,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	306.125,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306.125,99	0,00	0,00	306.125,99
TOTAL (III) = (I + II)	14.250.126,29	1.237.854,33	1.614.069,71	0,00	217.404,57	0,00	11.180.797,68	2.350.044,22	0,00	8.830.753,46

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Tabela VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas), houve a previsão de concessão de isenção de IPTU no montante de R\$ 35.300,00, para Imóveis com requisitos contidos na Lei nº 001/2010 e, Anistia de R\$ 1.500.000,00 para Receita de Dívida Ativa Tributária do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

2019

ncia da Receita

R\$ 1,00

AMF - Tabela VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2019	2020	2021	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis com requisitos contidos na Lei nº 001/2010	35.300,00	37.654,00	40.162,00	Fiscalização e cobranças administrativas e judiciais.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	1.000.000,00	1.106.670,00	1.180.374,00	Recuperação de ações administrativas, judiciais e fiscalização.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	500.000,00	533.350,00	568.871,00	Recuperação de ações administrativas, judiciais e fiscalização.
Total			1.535.300,00	1.677.674,00	1.789.407,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 18/04/2018 , às 18:18:36


 Gilson Antonio de Azevedo
 Prefeito Municipal


 Cláudia Andreia Schwartz
 Secretária Municipal da Fazenda


 Sônia da Silva Pereira
 Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 18/04/2018, às 18:18:36

Entretanto, verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receitas – DEMREN (Evento 42, TC 2123/2020, Contas de Gestão) afirma que não houve renúncia de receitas no exercício, informação esta confirmada pelo Relatório de Gestão – RELGES (Evento 30, p.137). Consta do Relatório e Parecer do Controle Interno Municipal – RELOCI (Evento 31, p.31) o registro de que foram concedidas isenções de impostos e taxas durante o exercício de 2019, amparadas pela legislação vigente.

7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que não houve contratação de operações de crédito no exercício.

Denominado como Regra de Ouro das finanças públicas, este princípio objetiva coibir o endividamento do Estado para custear despesas correntes, que veio a ser reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, em seu art. 44, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados, ressalta-se que o município registrou a arrecadação de R\$ 149.420,00 em receitas de capital, Fonte 930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos. Lado outro, constatou-se que as despesas de capital realizadas com a indicação da respectiva fonte recursos somaram R\$20.000,00.

Assim, não foram identificadas evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 28,16% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 36) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	4.949.107,38
Receitas provenientes de transferências	43.360.988,98
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	48.310.096,36
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	13.603.965,16
% de aplicação	28,16

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 70,61% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	13.543.107,63
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	9.562.425,39
% de aplicação	70,61

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério..

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três

esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,41% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		4.949.107,38
Receitas provenientes de transferências		41.667.187,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		46.616.294,57
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		9.048.384,49
% de aplicação		19,41%

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

³ <http://www.fnde.gov.br>

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que, na Ata da 109ª Reunião Ordinária do Conselho do FUNDEB (PCFUND, Evento 27), consta a apreciação e aprovação das contas do 3º quadrimestre/2019, restando pendente o parecer quanto ao 1º e 2º quadrimestres/2019.

Dessa forma, considerando que o parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB é inconclusivo sobre as contas do exercício de 2019, faz-se necessário que o gestor apresente as justificativas que julgar pertinentes.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que, na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Conselho Municipal de Saúde (PCFSAU, Evento 26), consta a apreciação e aprovação das contas do 3º quadrimestre/2019, restando pendente o parecer quanto ao 1º e 2º quadrimestres/2019.

Dessa forma, considerando que o parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde é inconclusivo sobre as contas do exercício de 2019, faz-se necessário que o gestor apresente as justificativas que julgar pertinentes.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 39) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		44.270.543,11
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		3.098.938,01
Valor efetivamente transferido		3.095.603,69

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2415/2013, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 40) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00034/2019-1	03320/2018-1	Prestação de Contas Anual de Prefeito	1.2. Determinar ao atual gestor que na próxima prestação de contas (Ano 2019 a ser entregue em 2020) comprove o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município (item 6.2 do RT 012/2019 e 2.5 da ITC 781/2019); 1.3. Determinar ao Poder Executivo Municipal que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Parecer Prévio, na forma do art. 48 da LRF;	31/12/2021	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

Verifica-se que o Balanço Patrimonial evidencia o registro das provisões matemáticas previdenciárias no montante de R\$10.596.441,09, resultado de avaliação realizada pela “IF Consultoria Atuarial Eireli”, empresa contratada pelo município, conforme consta em notas explicativas (NOTEXP, Evento 25, p.20-24).

Constata-se, ainda, que a prefeitura divulgou a prestação de contas do exercício de 2017, podendo ser acessada pelo Portal da Transparência do município, disponível em <https://www2.santateresa.es.gov.br/transparencia/pca/?exercicio=2018&ug=1&titulo>.

Ante o exposto, depreende-se que as determinações expedidas no Parecer Prévio 34/2019-1 foram atendidas.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram detectados pontos de controle com justificativas prévias:

Tabela 41) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
*****	*****	*****

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	2.350.044,22
Balanço Orçamentário (b)	2.350.044,22
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.614.069,71
Balanço Orçamentário (b)	1.614.069,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	85.729.615,09
Balanço Orçamentário (b)	85.729.615,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	88.661.971,27
Balanço Orçamentário (b)	88.661.971,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	18.895.163,31
Balanço Patrimonial (b)	18.894.102,71
Divergência (a-b)	1.060,60

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Das justificativas prévias apresentadas nas contas de gestão (TC 2123/2020), verifica-se que a divergência detectada pelo sistema decorreu de falha na transferência de saldo do exercício de 2018 para 2019, referente à caução (conta 1.1.3.5.0.00.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES), no valor de R\$1.060,00, para a conta 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS.

Em consulta às prestações de contas mensais, observa-se que o lançamento de ajuste foi realizado no mês de março/2019, concorrendo para que os demonstrativos contábeis evidenciassem a real situação financeira e patrimonial do órgão ao final do exercício de 2019.

Ademais, vislumbra-se que a inconsistência foi corrigida oportunamente não causando distorções nos resultados apurados no exercício em análise.

Ante todo o exposto, depreende-se ser desnecessária a citação do responsável.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	14.373.649,52
Balanço Patrimonial (b)	14.373.649,52
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	47.996.354,24
Balanço Patrimonial (b)	47.996.354,24
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	11.642.526,85
Balanço Patrimonial (b)	11.642.526,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 49) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	352.570.368,20
Ativo (BALPAT) – I	248.182.101,80
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	104.388.266,40
Saldos Credores (b) = III – IV + V	352.570.368,20
Passivo (BALPAT) – III	248.182.101,80
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	47.996.354,24
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	152.384.620,64
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02121/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO **foram publicados**, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 1844/2008; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1844/2008 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o mandato que se iniciou em 2009, em R\$ 9.600,00 e R\$ 4.800,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2123/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 9.600,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 4.800,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão **em conformidade** com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, para, querendo, apresentar justificativas acompanhadas de documentos, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO	NOTIFICAÇÃO
4.1.2. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR INDICANDO COMO FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO	NOTIFICAÇÃO
4.3.7.1 INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO	NOTIFICAÇÃO
8.3 PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB INCONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO.	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO	NOTIFICAÇÃO
8.4 PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE INCONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO.	GILSON ANTONIO DE SALES AMARO	NOTIFICAÇÃO

Vitória, 27 de novembro de 2020.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

063 - Santa Teresa

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	Março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.596.730,02	7.021.429,14	6.751.452,48	7.777.829,72	8.331.122,41	7.836.613,84	7.442.619,85	7.584.116,72	6.525.576,91	7.322.271,90	6.875.059,61	10.561.073,58	90.625.895,18	88.707.922,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	313.712,48	334.414,69	317.978,82	382.871,41	1.459.012,41	372.754,00	475.110,25	418.863,27	375.169,28	365.902,91	420.670,12	566.019,67	5.802.479,31	6.028.900,00
IPTU	18.831,39	18.018,45	7.874,28	20.613,56	845.069,74	46.774,06	41.827,81	31.865,27	23.584,51	21.635,20	21.180,72	29.996,30	1.127.071,29	1.295.000,00
ISS	168.322,67	191.925,51	165.448,12	210.509,54	222.636,43	207.100,60	293.867,64	239.775,55	233.740,03	264.625,98	213.080,73	272.826,87	2.683.859,67	2.572.000,00
ITBI	39.625,70	30.610,97	29.760,19	59.861,67	63.515,72	47.535,71	14.901,36	53.788,00	34.054,67	13.006,26	62.460,31	87.796,52	536.917,08	650.000,00
IRRF	50.163,20	27.328,50	49.659,61	40.448,83	39.683,66	23.101,51	58.101,47	46.702,22	45.181,72	27.871,68	67.792,15	125.224,79	601.259,34	456.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.769,52	66.531,26	65.236,62	51.437,81	288.106,86	48.242,12	66.411,97	46.932,23	38.608,35	38.763,79	56.156,21	50.175,19	853.371,93	1.055.700,00
Contribuições	107.446,83	114.897,24	94.107,44	116.946,29	135.034,73	115.780,20	102.978,96	111.249,98	99.631,34	103.247,43	106.511,76	102.290,72	1.310.122,92	1.281.200,00
Receita Patrimonial	30.170,48	26.074,36	27.423,39	30.036,10	30.875,95	28.044,15	33.742,65	24.618,90	21.165,50	25.265,45	15.411,63	13.775,28	306.603,84	287.180,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.170,48	26.074,36	27.423,39	30.036,10	30.875,95	28.044,15	33.742,65	24.618,90	21.165,50	25.265,45	15.411,63	13.775,28	306.603,84	287.180,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.117.373,89	6.537.697,35	6.159.862,61	7.233.228,04	6.636.847,19	7.288.189,16	6.778.807,48	7.002.705,20	5.940.560,27	6.799.148,23	6.366.576,63	9.829.559,92	82.690.555,97	80.758.842,00
Cota-Parte do FPM	1.879.652,36	2.064.685,58	1.544.487,69	1.401.391,07	1.935.530,12	1.524.612,83	2.084.902,32	1.521.836,54	1.354.658,95	1.247.139,50	1.800.801,25	2.885.512,81	21.245.211,02	20.889.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.679.488,90	1.655.344,98	1.497.187,59	1.539.764,96	1.653.659,91	1.644.801,37	1.679.070,97	1.675.895,08	1.542.794,83	1.712.465,35	1.741.780,69	1.665.154,79	19.687.409,42	17.360.000,00
Cota-Parte do IPVA	82.727,36	67.376,51	139.824,31	695.411,63	284.512,17	200.301,19	228.748,23	87.868,21	63.256,36	53.170,29	43.424,04	44.238,79	1.990.859,09	2.520.000,00
Cota-Parte do ITR	270,04	1.744,93	541,06	2.255,33	2.026,92	601,78	2.357,73	634,80	24.455,36	37.335,90	3.028,08	6.866,52	82.118,45	15.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Transferências da LC 61/1989	27.699,00	29.321,00	23.580,00	33.445,00	28.110,00	29.480,00	29.843,00	26.709,00	32.560,00	26.808,00	27.892,00	40.144,00	355.391,00	400.000,00
Transferências do FUNDEB	1.123.006,04	1.135.127,60	1.038.648,52	1.243.621,43	1.133.190,92	991.042,51	1.240.124,08	1.081.836,04	922.281,62	1.181.210,42	1.126.459,41	1.277.383,45	13.493.932,04	12.641.905,00
Outras Transferências Correntes	1.324.530,19	1.584.096,75	1.915.593,44	2.317.338,62	1.599.817,15	2.897.349,48	1.513.761,15	2.607.925,53	2.000.553,15	2.541.218,77	1.623.191,16	3.910.259,56	25.835.634,95	26.787.937,00
Outras Receitas Correntes	28.026,34	8.345,50	152.080,22	14.746,88	69.352,13	31.846,33	51.980,51	26.679,37	89.050,52	28.707,88	(34.110,53)	49.427,99	516.133,14	351.800,00
DEDUÇÕES (II)	734.026,36	763.694,00	641.410,12	755.825,65	780.951,35	680.043,03	638.855,64	662.644,54	603.838,92	615.400,93	701.831,34	755.815,98	8.334.340,86	7.941.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	734.026,36	763.694,00	641.410,12	755.825,65	780.951,35	680.043,03	638.855,64	662.644,54	603.838,92	615.400,93	701.831,34	755.815,98	8.334.340,86	7.941.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.862.703,66	6.257.735,14	6.110.042,36	7.022.003,07	7.550.171,06	7.156.570,81	6.803.764,21	6.921.472,18	5.921.737,99	6.706.870,97	6.173.228,27	9.805.257,60	82.291.554,32	80.766.922,00

27/11/2020 14:59

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Santa Teresa - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.467.834,88	0,00
Pessoal Ativo	34.464.857,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	943.619,72	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.357,74	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.925,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.925,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.461.909,03	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.291.554,32	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (VI) (§13 art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁾	82.291.554,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	35.461.909,03	43,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.437.439,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.215.567,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.993.695,40	48,60

FONTE: Sistema CidadIS, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:57

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	33.422,82			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo		32.322,75	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		32.322,75	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		32.322,75	0,00	

FONTE: Sistema CidadIS, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:57

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Santa Teresa - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.467.834,88	0,00
Pessoal Ativo	34.464.857,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	943.619,72	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.357,74	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.925,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.925,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.461.909,03	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.291.554,32	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13 art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	82.291.554,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	35.461.909,03	43,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44.437.439,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.215.567,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.993.695,40	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:57
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	33.422,82	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		32.322,75	0,00	
Pessoal Ativo		32.322,75	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		32.322,75	0,00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:57

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Santa Teresa - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.698.237,12	0,00
Pessoal Ativo	1.698.237,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.698.237,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.291.554,32	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13 art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	82.291.554,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.698.237,12	2,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.937.493,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.690.618,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.443.743,93	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:57

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Santa Teresa

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 12/2019

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.949.107,38
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.127.071,29
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	536.917,08
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.683.859,67
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	601.259,34
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.360.988,98
2.1- Cota-Parte FPM	21.245.211,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	19.551.409,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.693.801,79
2.2- Cota-Parte ICMS	19.687.409,42
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	355.391,00
2.5- Cota-Parte ITR	82.118,45
2.6- Cota-Parte IPVA	1.990.859,09
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.310.096,36
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.652,57
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.543.287,24
5.1- Transferências do Salário-Educação	942.454,72
5.2- Transferências Diretas - PDDE	4.570,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	309.344,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	273.070,46
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.848,06
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.305.444,07
6.1- Transferências de Convênios	1.305.444,07
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.853.383,88
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.334.340,86
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.910.281,59
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.937.990,50
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	71.064,92
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	16.482,91
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	398.520,94
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.543.107,63
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	13.493.932,04
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	49.175,59
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.159.591,18
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	

DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.565.811,81
13.1- Com Educação Infantil	3.191.499,73
13.2- Com Ensino Fundamental	5.948.411,57
ação Especial relacionada à	269.129,40
ação Especial relacionada à	156.771,11
14- OUTRAS DESPESAS	3.621.238,37
14.1- Com Educação Infantil	1.093.547,17
14.2- Com Ensino Fundamental	2.374.801,08
ação Especial relacionada à	86.445,03
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	66.445,09
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.187.050,18
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	106.035,53
17.1- FUNDEB 60%	3.386,42
17.2- FUNDEB 40%	102.649,11
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	106.035,53
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	13.081.014,65
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$	70,61
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$	25,98
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$	3,41

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.285.046,90
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.285.046,90
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.803.905,17
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.323.212,65
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.480.692,52
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	463.771,71
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	355.574,43
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	108.197,28
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	223.216,20
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	223.216,20
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.133.237,12
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.133.237,12
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	130.615,13
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	97.918,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	19.137.710,23

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.159.591,18
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	106.035,53
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	25.706,79
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	13.878,44
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL $(31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)$	5.305.211,94
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$	13.603.965,16
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100) \%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	28,16

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	767.422,34
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.690.364,98
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	3.457.787,32
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	22.595.497,55

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 31/42/2020 e hora de emissão 19:42

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)		VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)		0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 31/42/2020 e hora de emissão 19:42

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Santa Teresa

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2019

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		4.949.107,38	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		1.127.071,29	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		536.917,08	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		2.683.859,67	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		601.259,34	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		41.667.187,19	
Cota-Parte FPM		19.551.409,23	
Cota-Parte ITR		82.118,45	
Cota-Parte IPVA		1.990.859,09	
Cota-Parte ICMS		19.687.409,42	
Cota-Parte IPI-Exportação		355.391,00	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		0,00	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		46.616.294,57	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		17.906.410,25	
Provenientes da União		12.806.694,28	
Provenientes do Estado		4.858.877,55	
Provenientes de Outros Municípios		240.838,42	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		65.995,84	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		17.972.406,09	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		26.784.501,81	416.314,35
Pessoal e Encargos Sociais		7.325.147,84	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		19.459.353,97	416.314,35
DESPESAS DE CAPITAL		1.042.395,34	741.209,59
Investimentos		1.042.395,34	741.209,59
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		28.984.421,09	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		18.722.046,66	1.157.523,94
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		18.248.173,61	1.157.523,94
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		473.873,05	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		56.466,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		19.936.036,60	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		9.048.384,49	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾		19,41	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		2.055.778,59	

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	5.416.670,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.574.143,05	416.314,35
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	103.166,07	0,00
Vigilância Epidemiológica	295.177,64	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.437.740,05	741.209,59
TOTAL	28.984.421,09	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 31/01/2020 e hora de emissão 19:42

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	866.144,11	818.142,98	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.422,82	22.322,78	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	842.721,29	795.820,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.083,57	7.050,85	0,00
Investimentos	3.083,57	7.050,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	869.227,68	825.193,83	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	392.751,82	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	392.751,82	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		392.751,82

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)	432.442,01
---	-------------------

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 31/01/2020 e hora de emissão 19:42

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.098.938,02	3.095.603,69	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.166.922,58	1.409.933,48	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.098.938,02	2.185.958,74	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.060.852,82
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	5.060.852,82
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		39.209.690,29
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	19.502.031,49
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	77.808,52
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	138.633,60
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	17.232.214,29
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1.818.137,40
1.7.2.8.01.3.0	IPI	380.020,00
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	60.844,99
TOTAL		44.270.543,11

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.698.237,12
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	288.303,64
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1.409.933,48

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	2.185.958,74
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	2.185.958,74
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	2.185.958,74

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	23590
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00